

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00079

Data	Proposição Medida Provisória nº 577/12	
Autor Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI		Nº do prontuário
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa
☐ Aditiva	☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 5º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º da MP 577/12 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º O ato que declarar a intervenção **será precedido de processo administrativo apreciado e julgado pela ANEEL** e conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que transcorra processo administrativo na ANEEL que demonstre que o atual concessionário está descumprindo as normas do contrato de concessão, a regulamentação ou a Lei, nos termos do caput desse artigo, o que enseja a intervenção. Esse processo dá legitimidade à intervenção, pois permite o contraditório e a ampla defesa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
05/09/12	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2012 às 19:35
Paula Teixeira - Mat. 255170

